

Metodologia de cálculo do montante máximo de auxílio a conceder em 2021 no âmbito da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) que desenvolvem a sua atividade em setores e subsectores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, usualmente denominados por custos indiretos.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 203/2021, em 2021 pode, excecionalmente, ser efetuado o pagamento do auxílio relativo aos custos incorridos nesse ano, o qual será objeto de acerto em 2022.

Para este efeito, o candidato submete até 30 de outubro de 2021 a informação prevista no artigo 3.º da referida Portaria, recorrendo a uma estimativa com base nos dados dos primeiros seis meses de 2021.

O montante máximo de auxílio a conceder por instalação para cada ano é calculado de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante, nomeadamente:

Método 1 - baseado no produto através da produção efetiva no ano t: $A_{\max t} = Ai \times Ct \times Pt-1 \times E \times AO_t$

Método 2 - baseado no consumo efetivo de eletricidade no ano t: $A_{\max t} = Ai \times Ct \times Pt-1 \times EF \times AEC_t$

$A_{\max t}$ — montante máximo de auxílio que pode ser concedido relativamente aos custos incorridos no ano t.

Ai — intensidade do auxílio, expressa em percentagem, tal como definido no artigo 7.º da Portaria.

C_t — fator de emissão de CO₂, expresso em tCO₂/MWh, a estabelecer pela Comissão.

P_{t-1} — preço das licenças de emissão da União Europeia no ano t -1, expresso em EUR/tCO₂.

E — valor de referência aplicável em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativo a um determinado produto, expresso em MWh/t produzida, a estabelecer pela Comissão.

AO_t — produção efetiva no ano t, expressa em toneladas, relativa aos setores e subsectores considerados no anexo II da Portaria.

EF — valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade, expresso em percentagem, a estabelecer pela Comissão.

AEC_t — consumo efetivo de eletricidade no ano t, expresso em MWh, relativo aos setores e subsectores considerados no anexo II da Portaria.

Excecionalmente, para o ano de 2021, devido à ausência de publicação por parte da Comissão, dos valores de referência aplicáveis em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativo a um determinado produto (E), não será possível a aplicação do método 1 acima mencionado, pelo que se procederá para todas as instalações ao cálculo do montante máximo de auxílio através do método 2 baseado no consumo efetivo de eletricidade.

Adicionalmente, e não estando ainda igualmente definidos pela Comissão os novos valores para o fator de emissão de CO₂ (C_t) nem o valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade (EF), serão aplicados os valores constantes da Comunicação da Comissão 2012/C 158/04, aplicável no período anterior (2013-2020).

Assim, em 2021 serão considerados os seguintes valores e fórmula de cálculo:

$$A_{\max t} = A_i \times C_t \times P_{t-1} \times EF \times AEC_t$$

A_i = 0,75 [de acordo com Comunicação da Comissão 2020/C 317/04 e Portaria n.º 203/2021];

C_t = 0,57 tCO₂/MWh [de acordo com Comunicação da Comissão 2012/C 158/04]

P_{t-1} = 24,30 €/tCO₂ [cotação média das LE em 2020 de acordo com a Portaria n.º 203/2021]

EF = 0,8 [de acordo com Comunicação da Comissão 2012/C 158/04]

AEC_t [valor do consumo efetivo de eletricidade no ano de 2021, estimado pelo operador tendo em conta as faturas de eletricidade dos primeiros 6 meses de 2021]

Note-se que esta metodologia se aplica excecionalmente às candidaturas apresentadas durante o ano de 2021, pelo facto de ainda não se encontrarem disponíveis todos os parâmetros acima referidos, e como forma de se proceder ao adiantamento do auxílio a conceder. Assim, no âmbito da candidatura a apresentar nos anos seguintes e no âmbito dos ajustes a efetuar em 2022 (relativos ao montante concedido em adiantamento em 2021), será aplicável diretamente a metodologia de cálculo constante do artigo 7.º e Anexo IV da Portaria, bem como os parâmetros de referência entretanto publicados pela Comissão Europeia.

Enquadramento Legal

Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril

Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro

Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro

Comunicação da Comissão n.º 2012/C 387/06, de 15 de dezembro